



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

---

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-001**

**PROCESSO Nº 001/2025-CMAF.**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA do ordenador de despesas do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o Art. 74, Inciso III, da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se a presente de justificativa para contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advocacia, para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade do serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, Inciso III, sobre a inexigibilidade “para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/21, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

---

Ademias, para configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

A cerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada a Lei de Licitações, em seu art. 6, § 3º, estabelece que:

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

Os serviços a serem contratados pela municipalidade terá como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA.**

- a) Atuar oferecendo suporte jurídico em processo administrativo específico no escopo do objeto
- b) Se necessário, propor ação revisional de débitos e indenizatória no escopo do objeto.
- c) Atuar perante os tribunais, por meio do processo eletrônico no escopo o objeto
- d) Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos tribunais Superiores no escopo o objeto.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância a Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreiras jurídicas. A ordem dos advogados do Brasil em 25 de outubro de 2024 mediante O Recurso Especial (RE) 656558 dispõe que: Atendidos os requisitos inciso III do art. 74 da Lei Federal 14.133/21, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviço advocatício pela Administração Pública dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

---

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, a Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências.

Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

Também, a Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 inseriu na Lei 8.906/94e o artigo 3º A, a singularidade e natureza técnica do serviço profissional de advogado, quando comprovado sua notória especialização.

No caso em Tela é exatamente o que corre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço e individualizara e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

Indica-se a contratação da empresa, ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: **30.845.996/0001-05**, com sede na Laura Sodré nº58, Centro, Rondon do Pará, Cep:68638-000, em face das informações de possuir equipe técnica com uma ampla experiência no ramo, considerando que a referida empresa possui uma grande moral no mercado regional, atuando em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, perder de vista que a contratação da empresa supra citada vem prestando serviços com profissionais que transmite confiança e domínio, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor do serviço de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contendo, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Abel Figueiredo.

### **JUSTIFICATIVA DO VALOR**

O valor proposto equivalem ao total global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para cotejar o preço proposto foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados em Prefeituras e Câmaras da região, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminente assumir “oruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA**

---

---

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, Inciso III, da Lei Federal 14.133/21, para contratação do objeto do presente **TERMO** da empresa **ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ: 30.845.996/0001-05**.

Abel Figueiredo – PA, 14 de janeiro de 2025.

Tamires Almeida da Silva  
Agente de Contratação